



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.210, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a promover a doação, com encargo, do seguinte imóvel de propriedade do Município de Patos de Minas: um terreno constituído pelo Lote W da Quadra 01, situado na Rua José Pascal (antiga Rua "G", conforme Lei nº 2.312, de 9 de fevereiro de 1988), Bairro Santo Antônio (antigo Bairro Industrial Beira Rio, conforme Lei nº 4.404, de 14 de maio de 1997), nesta cidade, medindo 27,55 metros de frente para a Rua José Pascal; 55,50 metros pelo lado direito confrontando com o Lote 0135 da Quadra 032; 55,40 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 0109 da Quadra 036, e 27,50 metros pelo fundo confrontando com área sem inscrição cadastral, de forma irregular, com a área total de 1.507,49 m², inscrição cadastral nº 18.036.0135.000.000, contendo um prédio comercial de 02 pavimentos com a área edificada de 1.589,35 m²; havido conforme Escritura Pública de Desapropriação lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas da comarca de Patos de Minas, fls. 316 do Livro 434N, em 10 de março de 2015, registrado sob o nº R-25/19.299, Livro 2-NC, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo faz parte do Micro Distrito Industrial Beira Rio, criado pela Lei nº 2.092, de 25 de maio de 1976.

Art. 2º Após a autorização legislativa de que trata a presente Lei será publicado edital de chamamento público para a apresentação de anteprojetos e demais documentos pertinentes pelos interessados no imóvel, para fins de seleção da empresa donatária.

§ 1º O chamamento público será realizado com observância do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis vigentes e aplicáveis ao processo de licitação.

§ 2º O edital do chamamento público conterá todos os requisitos e documentos necessários para participação dos interessados no processo de seleção da empresa donatária do imóvel.

Art. 3º O imóvel a ser doado destinar-se-á à instalação/ampliação da unidade comercial e/ou industrial da empresa donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. A donatária receberá o imóvel no estado em que se encontra e deverá assumir o encargo de arcar com todos os valores relativos à ampliação e reforma da infraestrutura da área, isentando o Município de quaisquer despesas desta natureza.

Art. 4º A Escritura de Doação do imóvel será outorgada após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de formalização do Termo de Compromisso de Doação e Posse em favor da empresa donatária.

Parágrafo único. Através do Termo de Compromisso de Doação e Posse a donatária receberá a posse do imóvel, podendo nele se instalar e realizar as construções necessárias para o desempenho de suas atividades.

Art. 5º O Termo de Compromisso de Doação e Posse conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;
- II – reversão do imóvel ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:
 - a) se decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do Termo, não tiver sido iniciada a execução da infraestrutura;
 - b) se o empreendimento da donatária não entrar em regular funcionamento no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo;
 - c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse;
 - d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do Termo;
 - e) se a donatária não cumprir os encargos e condições previstos nesta Lei.

Art. 6º A donatária se obriga a contribuir, anualmente, para o Fundo Municipal de Cultura, com o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do bem recebido, a título de contrapartida, enquanto perdurar a doação, conforme previsto na Lei nº 5.782, de 2 de agosto de 2006 e no inc. III do art. 3º da Lei nº 7.691, de 28 de novembro de 2018.

Art. 7º Decorridos 5 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse e cumpridas todas as obrigações assumidas pela donatária, será outorgada a Escritura Pública de Doação do imóvel, que conterá obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura;
- II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:
 - a) se o empreendimento da donatária não mantiver seu regular funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de outorga da Escritura de Doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- b) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo antes de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Escritura;
- c) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da outorga da Escritura;
- d) se a donatária não cumprir os encargos e condições previstos nesta Lei.

Art. 8º O Executivo poderá incluir no Termo de Compromisso de Doação e Posse, assim como na Escritura de Doação, outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 9º Em caso de reversão será facultado à donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Patos de Minas, as benfeitorias que ela tiver construído, bem como seus bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 10. Havendo a necessidade de a empresa donatária oferecer o imóvel objeto desta Lei em garantia de financiamento perante instituições financeiras, para ampliação de seu parque e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social, será necessária a anuência do Município de Patos de Minas.

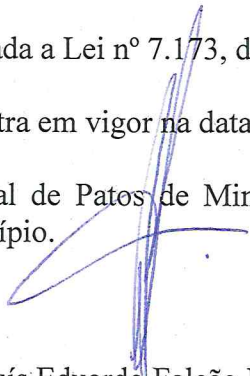
Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do Município de Patos de Minas, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 11. Todas as despesas inerentes à doação, tais como custas e emolumentos cartorários, tributos e taxas diversas correrão por conta da donatária.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 7.173, de 16 de outubro de 2015.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de março de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal